

PROPOSTA

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA)

Considerando que:

Determina o nº 1 do artigo 58º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro - Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP)- adaptado à Administração Local pelo Decreto-Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro, que junto do dirigente máximo de cada serviço funciona um conselho coordenador da avaliação (CCA);

O nº 6 do artigo 58.º da Lei 66-B/2007 e o n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Regulamentar 18/2009 determinam que o regulamento de funcionamento do CCA deve ser elaborado por cada serviço tendo em conta a sua natureza e dimensão;

Nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais) compete à Câmara Municipal aprovar os regulamentos internos;

O CCA do Município de Tondela aprova, em reunião realizada no dia 30 de janeiro de 2023, a presente proposta de regulamento tendo em vista a prossecução das competências e atribuições do CCA, que será submetida a aprovação pelo órgão executivo:

Artigo 1.º

Enquadramento legal

1. O presente Regulamento enquadra-se na Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro e Decreto-Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro - ambos os diplomas na sua redação atual.
2. Ao funcionamento do CCA aplica-se ainda o disposto no Código do Procedimento Administrativo, em especial, os princípios e o regime de funcionamento dos órgãos colegiais.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do CCA do Município de Tondela.

Artigo 3.º

Composição

1. O CCA é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Tondela, ou em quem este delegar essa competência, conforme permite o nº 5 do artigo 21º do Decreto-Regulamentar 18/2009.
2. Integram o CCA:
 - a) Os Vereadores que exercem funções a tempo inteiro;
 - b) O dirigente responsável pela área de Recursos Humanos;
 - c) Três a cinco dirigentes designados pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - d) Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas, exceto se for criada Secção Autónoma por deliberação do órgão executivo, conforme artigo 3º da Portaria 759/2009, de 16 de julho.
2. Uma vez designado a composição do CCA mantém-se em vigor enquanto não for alterada por despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Competências do Presidente

1. O Presidente do CCA tem, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Convocar, presidir, dirigir e encerrar as reuniões do CCA;
- b) Representar o CCA;
- c) Garantir o regular funcionamento do CCA;
- d) Promover a publicidade e o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA;
- e) Indicar um membro do CCA para secretariar as reuniões ou solicitar ao Presidente da Câmara (quando a presidência do CCA é delegada) que indique trabalhador dos Recursos Humanos para o exercício destas funções;

2. O Presidente do CCA é substituído, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo eleito que tiver maior tempo de experiência/permanência em Conselhos Coordenadores de Avaliação.

Artigo 5.º

Competências do CCA

1. O CCA tem, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Estabelecer as diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009;
- b) Estabelecer as orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação do desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou carreira;
- d) Proceder à análise das propostas de avaliação e proceder à sua harmonização, para assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, tal como previsto nos artigos 64º e 75º da Lei n.º 66-B/2007;
- e) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho Relevante* e *Desempenho Inadequado*, bem como

proceder ao reconhecimento de *Desempenho Excelente* emitindo, neste último caso, declaração formal que será objeto de publicitação;

f) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;

g) Avaliar, fixar os critérios e valoração da avaliação por ponderação curricular tal como previsto no artigo 43º da Lei 66-B/2007;

h) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas

Artigo 6.º

Assessoria

Quando o CCA, no decurso das suas funções, entender que se justifica a assessoria de um jurista, poderá convocá-lo verbalmente, no momento que considerar oportuno, sendo que este não tem direito de voto nas deliberações a tomar.

Artigo 7.º

Convocatória

1. As reuniões são convocadas por correio eletrónico, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, pelo Presidente do CCA, dirigida a todos os seus membros, com a antecedência mínima de 3 dias úteis.

2. A convocatória é acompanhada da ordem de trabalhos e documentos relevantes.

Artigo 8.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem dos trabalhos da reunião, exceto se pelo menos dois terços dos membros presentes aceitarem e reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 9.º

Reuniões

1. O CCA reúne ordinariamente no último trimestre do ano anterior ao início de cada período avaliativo para efetuar o planeamento.
2. O CCA reúne-se extraordinariamente sempre que necessário mediante convocatória do Presidente do CCA ou a pedido fundamentado (dirigido ao Presidente da Câmara Municipal quando este delegou a competência de presidência do CCA) subscrito por, pelo menos, um terço dos restantes membros do CCA.
3. De cada reunião do CCA é lavrada uma ata, a qual será submetida a aprovação de todos membros presentes, no final da própria reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas por todos os presentes.

Artigo 10.º

Atas

1. A ata de cada reunião deverá conter:
 - a) A data e o local da reunião;
 - b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
 - c) Os assuntos apreciados;
 - d) As deliberações tomadas;
 - e) A forma e o resultado das votações;
 - f) As declarações de voto e seus fundamentos;
 - g) Menção ao facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são submetidas à aprovação de todos os membros do CCA, sendo assinadas após aprovação, por todos os membros do CCA presentes na reunião.

Artigo 11.º

Quórum e votações

1. O CCA só pode deliberar se estiverem presentes mais de metade dos seus membros.
2. Na falta de quórum previsto no número anterior será designado outro dia para a reunião.
3. As deliberações do CCA são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião.

4. Não é admitida a abstenção dos membros do CCA.
5. Em caso de empate na votação o Presidente do CCA tem voto de qualidade.
6. Nos termos do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação.
7. Havendo empate em voto por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação. Se o empate se mantiver proceder-se-á a votação nominal.
8. Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

Artigo 12.º

Pedido de colaboração

1. O CCA pode pedir a avaliadores e avaliados os elementos que entender necessários e convenientes para melhor esclarecimento do órgão.
2. O CCA analisa as propostas de avaliação apresentadas pelos avaliadores, de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, conforme artigo 64º da Lei 66-B/2007.
3. O CCA pode devolver o processo ao avaliador para que este no prazo que lhe for determinado reformule a proposta de avaliação, conforme artigo 69º da Lei 66-B/2007.

Artigo 13.º

Impedimentos

1. O membro do CCA não pode pronunciar-se sobre as avaliações em que tem a qualidade de avaliador.
2. Aplica-se em matéria de impedimentos o regime previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo órgão executivo devendo ser publicitado no Município.